



UNIAO ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO-PI
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 091/2013

**DISCIPLINA AS GRATIFICAÇÕES
DOS PROFISSIONAIS DAS
EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA
QUE ADERIREM AO PROGRAMA
NACIONAL DE MELHORIA DO
ACESSO E DA
QUALIDADE (PMAQ-AB).**

O Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, nos termos da lei orgânica, decreta:

Considerando o parágrafo único do art. 30- da Lei no- 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da Portaria no- 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no SUS;

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão entre as esferas de governo na consolidação do SUS, por meio da Portaria no- 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria no- 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando portaria nº 562, de 4 de abril de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como **Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)**;

Considerando portaria nº 1.234, de 20 de junho de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do PMAQ/CEO, denominado **Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal**;

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado **Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável**;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 3 de abril de 2013, que altera as Portarias nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e nº 866/GM/MS, de 3 de maio de 2012, que altera o prazo para solicitação da avaliação externa no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, resolve:



**PREFEITURA DE
UNIÃO ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º - Ficam estabelecidos na tabela do anexo I desse Decreto, os valores individualizados das gratificações de incentivos para os servidores da Estratégia Saúde da Família (médico, dentista, enfermeiro, auxiliar de consultório dentário ou técnico de saúde bucal, auxiliar de enfermagem da equipe e agente comunitário de saúde - ACS) e servidores do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (enfermeiro sanitaria, educadora física, nutricionista, psicóloga, fisioterapeuta, assistente social, psiquiatra, fonodíloga, pediatra e ginecologista) com recursos oriundos do PMAQ-AB

Art. 2º - Ficam estabelecidos na tabela do anexo II desse Decreto, os valores individualizados das gratificações de incentivos para os servidores do Centro de Especialidades Odontológicas (dentista e auxiliar de consultório dentário ou técnico de saúde bucal).

Art. 3º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores indicados e observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Básica e a legislação municipal pertinente.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos trabalhadores Apoiadores da Atenção Básica, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde União - PI.

Art. 4º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, conforme anexo I:

- I - Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;
- II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito,
- III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º. Para os efeitos deste decreto considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. Para receber a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde os profissionais que atuam como Apoiadores da Atenção Básica e os profissionais do CEO deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde como metas de desempenho.



UNIAO ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por livro de registro de ponto, ou através do registro eletrônico de ponto.

Art. 8º. Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores (ANEXO III), a fim de comprovar o seu atendimento, podendo qualquer equipe de saúde da família, equipe do NASF e do CEO, possuir o valor integral acordado, submetido mensalmente a redução de valor, de acordo com seu desempenho mensal, dentro de sua respectiva fase de pactuação.

Art. 9º - Os relatórios de desempenho do PMAQ servirão para acompanhar e analisar cada profissional, para efeito de avaliação dos profissionais em estado probatório.

Art. 10- A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de licenças e outros que condicionem seu afastamento.

Parágrafo único. O pagamento da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 11º - São ***atribuições funcionais comuns a todos os profissionais que farão jus a percepção da gratificação relativa ao incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB)***.

- a) O cumprimento de horário integral de todos os profissionais das equipes de saúde da família, de saúde bucal, profissionais do NASF e de agentes comunitários de saúde.
- b) Entregar a produção mensal necessária para alimentar os sistemas de informações de saúde, nos dias definidos pela secretaria municipal de saúde.
- c) Participar do planejamento e da avaliação das ações da equipe;
- d) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho; e participar do processo de atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- e) Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- f) Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;



UNIAO ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
GABINETE DO PREFEITO

- g) Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- h) Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- i) Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- j) Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- k) Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- l) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- m) Participar das atividades de educação permanente;
- n) Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 12º - São atribuições funcionais específicas de todos os profissionais que farão jus a percepção da gratificação relativa ao incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

- DO MÉDICO - ESF:

- 1- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- 2- Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- 3- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 4- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 5- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 6- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB;
- 7- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.



**PREFEITURA DE
UNIÃO ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
GABINETE DO PREFEITO**

DO DENTISTA- ESF/:

- 1- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- 2- Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- 3- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- 4- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- 5- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- 6- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- 7- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do ASB e ACS;
- 8- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

DO ENFERMEIRO -ESF:

- 1- Administrar vacinas quando necessário nos atendimentos à população das zonas urbana/rural, bem como, alimentar as salas de vacinas virtuais mensalmente.
- 2- Planejar, gerenciar, coordenar, avaliar e supervisionar, as ações desenvolvidas pelos ACS e equipe de enfermagem.
- 3- Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;
- 4- Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;
- 5- Solicitar exames complementares e transcrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- 6- Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco na área de atuação dos ACS;
- 7- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- 8- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
GABINETE DO PREFEITO

- 9- Desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população e ampliar o controle social na defesa da qualidade de vida;
- 10- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACS e ASB;
- 11- Manter os programas e indicadores atualizados, conforme pactuação estabelecida com o PMAQ.

DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM-ESF:

- 1- Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- 2- Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- 3- Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- 4- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 5- Administrar vacinas quando necessário nos atendimentos à população das zonas urbana/rural com a supervisão do enfermeiro do Programa Saúde da Família - PSF.

DO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - ESF:

- 1- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- 2- Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- 3- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- 4- Instrumentalizar e auxiliar o dentista nos procedimentos clínicos;
- 5- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- 6- Organizar a agenda clínica;
- 7- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- 8- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF:

- 1- Morar na área de atuação da equipe do Programa Saúde da Família a qual trabalha.
- 2- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;



**PREFEITURA DE
UNIÃO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
GABINETE DO PREFEITO**

- 3- Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- 4- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- 5- Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados das famílias e dos indivíduos, e utilizar de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território;
- 6- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- 7- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- 8- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe e registrar a cada visita diária da família no "formulário controle de visitas" que se encontra afixado no respectivo domicílio.
- 9- Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

DOS PROFISSIONAIS DO NASF –(ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS DIVERSOS MEMBROS DA EQUIPE)

- 1- Identificar, em conjunto com as equipe de SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- 2- Identificar, em conjunto com as equipe de SF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- 3- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas equipes de SF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- 4- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- 5- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- 6- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- 7- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos Nasf por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- 8- Avaliar, em conjunto com as equipe de SF e o Conselho de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- 9- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos Nasf;



**PREFEITURA DE
UNIÃO ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
GABINETE DO PREFEITO**

- 10-Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes de SF e os Nasf do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

DO DENTISTA -CEO:

- 1-Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- 2-Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- 3-Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- 4-Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do TSB, ACD;
- 5-Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- 6-Receber pacientes encaminhados pelo cirurgião dentista da atenção básicaque necessitam de atendimento especializado
- 7-Garantir a continuidade da assistência especializada

DO AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO (ACD)-CEO

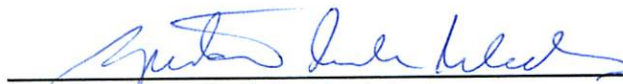
- 1- Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- 2- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- 3- Instrumentalizar e auxiliar o dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos;
- 4- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- 5- Organizar a agenda clínica;
- 6- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Art. 10 -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir da liberação do Recurso Financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de União-PI.



**PREFEITURA DE
UNIÃO ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (14/11/13).



Prefeito Municipal

Numerado, Registrado e Publicado o presente decreto, nesta Chefia de Gabinete, 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (14/11/13).

Chefe de Gabinete



UNIAO ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO-PI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Valor de Incentivo Financeiro -Profissionais PMAQ-AB

ORDEM	PROFISSIONAL	Gratificação Adesão/PMAQ	Remuneração por desempenho semestral- após avaliação externa.			
			Insatisfatório	Regular	Bom	Ótimo
1	ENFERMEIRO ESF	Até 450,00	-	Até 450,00	Até 900,00	Até 1.400,00
2	MÉDICO ESF	Até 300,00	-	Até 300,00	Até 600,00	Até 900,00,00
3	DENTISTA ESF	Até 300,00	-	Até 300,00	Ate 600,00	Até 1.000,00
4	TECNICO DE ENFERMAGEM - ESF	Até 100,00	-	Até 100,00	Até 160,00	Até 300,00
5	ACS -ESF	Até 100,00	-	Até 100,00	Até 160,00	Até 300,00
6	ASB- ESF	Até 100,00	-	Até 100,00	Até 160,00	Até 300,00
7	PSICOLOGO- NASF	Até 170,00	-	Até 170,00	Até 320,00	Até 440,00
8	NUTRICIONISTA- NASF	Até 170,00	-	Até 170,00	Até 320,00	Até 440,00
9	ASSISTENTE SOCIAL-NASF	Até 170,00	-	Até 170,00	Até 320,00	Até 440,00
10	FONODIOLOGA- NASF	Até 170,00	-	Até 170,00	Até 320,00	Até 440,00



ANEXO II- PMAQ-CEO - Valor de Incentivo Financeiro- Profissionais

ANEXO III PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE DESEMPENHO-ESFI

[illegible]